

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Capítulo I Das Atividades e Funcionamento de Estágio

Artigo 1º - Pelo presente Regulamento, os cursos Técnicos do CEFTAC, estabelecem as normas básicas para orientar o desenvolvimento das atividades do Estágio Curricular Supervisionado.

Artigo 2º - Entende-se por Estágio Curricular Supervisionado as atividades práticas obrigatórias desenvolvidas na área hospitalar e de atenção básica, que objetivam promover a síntese do conhecimento adquirido nas diferentes disciplinas teóricas e práticas do currículo dos Cursos, as quais são avaliadas por meio da verificação das habilidades e competências esperadas para o egresso.

Parágrafo Único – O que caracteriza e diferencia a atividade de estágio supervisionado das demais práticas de campo desenvolvidas nos Cursos é a ênfase na atribuição da responsabilidade progressiva aos discentes, no que concerne à autonomia para prestar assistência sistematizada e para planejar as atividades próprias dos cursos técnicos nas diferentes áreas de atuação, visando ao aprimoramento das habilidades e competências relativas à assistência.

Artigo 3º - O Estágio Curricular Supervisionado é desenvolvido pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

Artigo 4º - Todo Estágio Curricular Supervisionado obedece a um cronograma que contém o local e o horário de início e término de onde será realizado estágio. O estágio ocorrerá tanto no período da manhã quanto da tarde, conforme disponibilidade de campo, da Instituição.

Capítulo II Da Frequência no Estágio

Artigo 5º - A frequência exigida no Estágio Curricular Supervisionado dos Cursos de Técnicos do CEFTAC é de 100%.

§ 1º - As ausências devem ser justificadas por meio de documento escrito, devendo ser entregue à Seção de Alunos no prazo máximo de 24h úteis após sua ocorrência. É importante ressaltar que o aluno deverá também justificar a ausência para o supervisor de estágio.

§ 2º - A ausência justificada e aceita não abona a falta do aluno. A reposição fica a critério do CEFTAC, e não deve ultrapassar o limite de 5% da carga horária total do estágio, desde que haja disponibilidade do campo de estágio.

§ 3º - As ausências justificáveis englobam as previstas na legislação em vigor para o ensino técnico e as relativas à qualificação do aluno em atividade extracurricular.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, a carga horária do estágio supervisionado poderá ser substituída por trabalhos teóricos.

Artigo 6º - Cabe à Coordenação de Curso a organização das reposições das ausências justificadas dos alunos, consideradas as condições de campo e de disponibilidade docente, dentro do calendário letivo.

Artigo 7º – Os horários de entrada e de saída de estágio são estabelecidos pela Coordenação do Curso, respeitada a rotina do CEFTAC concedente e o acordo afirmado com o supervisor de estágio.

Capítulo III Da Avaliação de Desempenho

Artigo 8º – A avaliação de desempenho do aluno estagiário é realizada mediante instrumento básico proposto pela Coordenação do Curso, podendo ser adaptada às especificidades de cada campo de estágio.

Artigo 9º - Na avaliação de desempenho, são analisados os aspectos referentes às habilidades e às competências relativas a cada área. Serão valorizados os seguintes itens: saber-conhecer, saber fazer e saber conviver.

Parágrafo Único – O aluno deve ser orientado pelo docente supervisor sobre as normas e rotinas dos serviços nos quais irá estagiar, bem como sobre o uso de vestimenta e material individual obrigatório que deverá portar, de acordo com as exigências do campo de estágio.

Capítulo IV Das Notas e Médias do Estágio

Artigo 10º – A nota final do aluno no Estágio Curricular Supervisionado é obtida por meio da média aritmética das notas parciais em cada campo de estágio.

Parágrafo Único - Considera-se campo de estágio as diferentes áreas de especialidades e os níveis de atenção à saúde em que o aluno desenvolve atividade ao estagiar nas grandes áreas.

Artigo 11 – A nota mínima para aprovação do aluno em cada campo de estágio é (6,0) seis.

§ 1º - O aluno que não alcançar nota mínima de 6,0 (seis), terá que ser novamente submetido ao desenvolvimento das atividades relativas ao campo igual ou equivalente àquele em que ficou retido, conforme disponibilidade do CEFTAC, caso seja no mesmo ano letivo.

§ 2º - O aluno que não obtiver 6,0 (seis) e ficar retido em mais de um campo de estágio é considerado reprovado no Estágio Curricular Supervisionado da Área correspondente.

Capítulo V Dos Pré-requisitos para o Estágio

Artigo 12 - Estão aptos a participar das atividades do Estágio Curricular Supervisionado os alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos, e que se encontrem em condições consideradas essenciais para o ingresso no estágio.

§ 1º - É considerada condição essencial para o ingresso no estágio, obtenção de aprovação nas disciplinas específicas do primeiro e segundo módulo.

§ 2º – É considerada condição essencial para o ingresso no estágio aprovação nas disciplinas específicas do terceiro modulo teórico.

§ 3º - Será considerado apto ao ingresso no estágio o aluno que estiver em dia com as mensalidades eximindo a CONTRADADA de qualquer responsabilidade caso isso não ocorra.

Capítulo VI **Dos Direitos e Deveres do Aluno Estagiário**

Artigo 13 – Os alunos estagiários têm direito a:

I – Ter ao acesso às informações dos serviços sob seus cuidados.

II – Ser respeitados pelo supervisor de estágio, clientes e membros da equipe dos serviços nos quais estejam estagiando.

III – Conhecer os critérios de avaliação e da programação das atividades de estágio.

IV – Ter asseguradas as condições de aprendizagem, devendo-lhes ser propiciada a supervisão do docente responsável pela atividade.

V – Denunciar fato que tenham presenciado e/ou vivenciado e que desrespeite os preceitos éticos da profissão.

VI – Recusar-se a desenvolver atividade para a qual não se sinta preparado, no intuito de proteger o sob sua responsabilidade.

VII – Conhecer a distribuição e os componentes do grupo de alunos que integraram o estágio.

VIII – Solicitar permuta de horário de estágio e, conseqüentemente, de grupo de estágio. O pedido será analisado, podendo ser ou não atendido, mediante a justificativa da necessidade, da disponibilidade do horário e desde que não anteceda o início do estágio subseqüente.

IX – Receber orientações seguras do supervisor de estágio na ocorrência de algum tipo de acidente, seja com material biológico ou outro.

Artigo 14 – Os alunos estagiários têm o dever de:

I – Contribuir para o prestígio do CEFTAC, bem como da Instituição concedente de campo de estágio, realizando atividades de maneira justa, comprometida, responsável, competente e honesta.

II – Cooperar com a organização dos serviços e a conservação de materiais, mobiliários e equipamentos da Instituição concedente de estágio.

III – Ter postura ética e relacionar-se respeitosamente com colegas, docentes, funcionários, pacientes/clientes e suas famílias.

IV – Não abandonar o cliente sob seus cuidados sem ter a garantia da continuidade da assistência.

V – Ser pontual e assíduo durante o decorrer do estágio.

VI – Usar o crachá em todas as dependências que forem considerados campo de estágio, estando somente autorizado a entrar no local de estágio no horário pré-determinado (vide cronograma de estágio).

VII - Providenciar e arcar com as despesas financeiras inerentes à confecção da segunda via do crachá, no caso de extravio, mediante solicitação do Aluno.

VIII – Trajar-se adequadamente. Quando o estágio ocorrer na área hospitalar, o uniforme, obrigatoriamente, deve ser da cor branca (roupa e sapatos), podendo ser: calça comprida ou saia (na altura dos joelhos), camiseta, camisa ou blusa, desde que não seja regata. Os sapatos devem ser fechados e os saltos devem também garantir segurança. O uso do jaleco branco com a identificação do CEFTAC de Ensino é obrigatório, podendo este ser de manga longa.

- IX** – Estar em dia com a vacinação de Hepatite B e Tétano.
- X** – Usar material e equipamento de proteção individual em todas as atividades nas quais estes forem requisitos para a segurança.
- XI** – Procurar imediatamente o supervisor de estágio no caso de acidentes, principalmente quando for por material biológico, para que medidas profiláticas possam ser providenciadas a tempo.
- XII** – Providenciar material de uso individual (tesoura, cortador de unha, termômetro, e garrote, e cadernetas de anotações, canetas azul e vermelha, outros).
- XIII** – Providenciar a contratação do seguro obrigatório para o estágio antes do início. O aluno que não contratar o seguro ficará impossibilitado de realizar o mesmo.
- XIV** – **Não** participar de movimentos como: faltas coletivas nos estágios ou manifestações de agravos ao docente ou autoridades no campo de estágio;
- XV** – Preencher o relatório de atividades diariamente, entregando-o no último dia ao supervisor de estágio.
- XVI** – Efetuar a auto-avaliação (campo de estágio, do docente e a própria), entregando-a devidamente identificada no último dia do estágio ao Coordenador de Estágio.
- XVII** – Manter o telefone celular desligado no campo de estágio;
- XVIII** - Proteger a imagem e a privacidade dos clientes e da instituição concedente de estágio, não retirando fotos ou realizando filmagens.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela coordenação dos curso.

Parágrafo Único – Das decisões da Coordenação de Curso cabe recurso à Diretoria do CEFTAC.